

**CONTRATO Nº 070-2023.**  
**Processo nº 060/23 – Dispensa nº 024/23.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.331.507/0001-90, estabelecida na Av. Flores da Cunha, 5555, bairro Fey, Carazinho, CEP 99.500.000, neste ato representada por **José Carlos Rocha Lacchini**, CPF sob nº 221.979.230-72, residente e domiciliado em Carazinho/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de peças para conserto do rolo compactador Dynapac CA250, conforme proposta e valores apresentados pela CONTRATADA, sendo:

- dois solenoide avante/ré;
- nove pistões axial;
- uma placa;
- um cubo estriado;
- um cj de molas acionamento;
- um cilindro pistões;
- duas arruelas;
- uma placa controle;
- um kit vedação motor hidráulico;
- um eixo estriado;
- um cj rolamento linear;
- um cj rolamento placa;
- um corpo acoplamento;
- um rolamento;
- um cj molar/espaçador;
- uma mangueira;
- uma mangueira;
- um filtro hidráulico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 26.651,80 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), pagos após retirada das peças e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Dos Direitos

- 1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições  
avencadas;
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo  
convencionados.

### 2. Das obrigações

#### 2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

#### 2.2. Da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que  
comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas,  
previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº.  
8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos  
decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de  
cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação  
orçamentária: ATIVIDADE 2097; ELEMENTO 339030.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao  
presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três  
vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 22 de maio de 2023.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-   
Ⓜ [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)  
f [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)  
📷 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)